



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 124716/2025 ANO: 2025

Data de recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº:

CONVÊNIO

NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP Nº 124716/2025

LICITAÇÃO: DL 085/2025

QUANTIDADE DE  
PÁGINAS: \_\_\_\_\_

AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO PROCESSO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MOVIMENTAÇÃO

Zilmária Pereira dos Santos  
Mat. 07.07164-7  
Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:

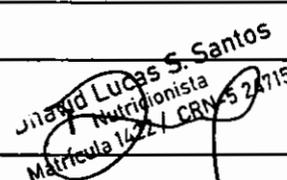


Zil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**

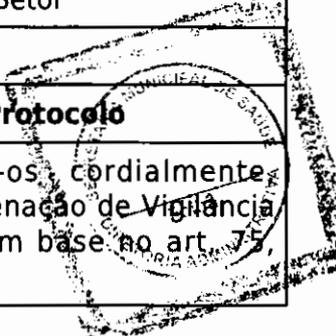


**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional
<b>Protocolo (Nº)</b>	124716/2025
<b>Data e hora</b>	12/09/2025 10:13:56
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de Compras - Mateus Lima Azevedo
 Dhavid Lucas S. Santos Nutricionista Márcula 1422 / CRN 524715	SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Solicitação de Compras - Mateus Lima Azevedo SMS Dhavid Lucas Silva Santos	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII [...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL



Protocolo - **124716/2025**

Solicitação de Compras - Mateus Lima Azevedo

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Fórmulas, em atendimento à resolução contida nos autos dos **processos nº0011446-22.2012.805.0274 em favor de MATEUS LIMA AZEVEDO**, que necessita da fórmula relacionados abaixo com prioridade, considerando que o item necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos **EXTREMA URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PEPTAMEN JUNIOR	(400g) /Unidade	15

Dhavid Lucas S. Santos  
Nutricionista  
Matricula 1422 / CRM 5 24715

**DHAVID LUCAS SILVA SANTOS**  
NUTRICIONISTA  
1422  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

À(o) Dept. Licitações  
Para análise e providências,

09/30/2025

Thiago Leat Menezes  
Administrador  
27.955 - CRA/BA  
Mat. 24.128-9



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**



\* \* \* \* \*

VISTOS, etc

MATEUS LIMA AZEVEDO, menor impúbere, representado por sua genitora – ANGÉLICA GOMES LIMA, com endereço e qualificação na inicial, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, aforou a presente ação ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA, buscando obter dos Acionados Leite Hidrolisado Protéico “Peptamen Jr”, consoante prescrição médica, vez que é alérgico à proteína do leite de vaca.

Argumenta o Autor que o sobredito alimento é de alto custo e que não possui condições financeiras para arcar com a despesa do tratamento.

Outrossim, o Autor requer a antecipação da tutela liminarmente, para determinar que os Réus lhe forneçam 5 latas do leite de que necessita, requer assistência judiciária gratuita e, no mérito, vindica que sejam os sobreditos Entes Públicos compelidos a adquirir e fornecer-lhe continuamente, por período não inferior a um ano, o referido leite sob pena de multa diária.

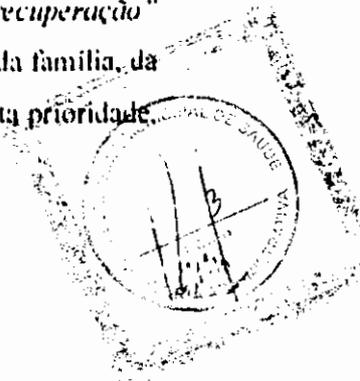
É O RELATÓRIO. DECIDO.

DEFIRO o benefício de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a alegada carência de recursos financeiros.

A antecipação dos efeitos da tutela requestada exige, para sua concessão, além do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que antecipa o próprio direito material pretendido na ação.

Em análise perfunctória da questão, a ser examinada exaustivamente na decisão final, verifico estar presente o “*fumus boni iuris*”, consistente na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, tendo em vista que a Constituição Federal reconhece ser a saúde “*direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*” (art.196). Ademais, a mesma Carta Magna estabelece, no seu artigo 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, dentre outros ali previstos.

ifere com a Original  
19/09/25  
Dhauid Lucas S. Santos  
Nutricionista  
Matrícula 1422 / Perm. 5 24715



Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o "atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde", a fim de garantir-lhe condições de vida mais saudáveis e existência digna, segundo dispõe o art. 7º do ECA, "incumbindo ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação". (art. 11, § 2º, Lei 8069/90).



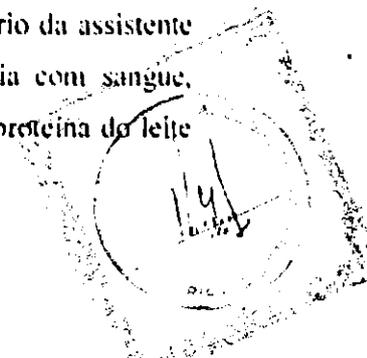
Outrossim, os nossos Tribunais reconhecem o direito de receber gratuitamente do Estado leite especial ou medicamento de comprovada necessidade, sem que isso gere lesão à ordem administrativa ou comprometimento do SUS, sendo o seu fornecimento responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, derivada do artigo 196 da Constituição Federal, conforme jurisprudência a seguir colacionada:

*ECA. DIREITO À SAÚDE. INFANTE QUE NECESSITA DE LEITE ESPECIAL OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO DE FORNECÊ-LO. ECA1. Os entes públicos têm o dever de fornecer gratuitamente o tratamento de que necessita a infante, cuja família não tem condições de custear. 2. A responsabilidade dos entes públicos é solidária e há exigência de atuação integrada da União, dos Estados e dos Municípios para garantir o direito à saúde de crianças e adolescentes, do qual decorre o direito ao fornecimento de exames e medicamentos. Inteligência dos art 196 e 198 da CF e art. 11, § 2º, do ECA. (70047108899 TJRS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 28/03/2012, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/03/2012)*

*APELAÇÃO CÍVEL DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DEVER CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS. DESPESAS PROCESSUAIS. 1. O fornecimento gratuito de medicamentos e demais serviços de saúde constitui responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, derivada do artigo 196 da Constituição Federal e o art. 241 da Constituição Estadual. Precedentes do STF E STJ. 2. O Ofício Circular nº 595/07 da Corregedoria-Geral de Justiça orienta os Distribuidores-Contadores no sentido de que as despesas da letra... (TJRS - Apelação Cível: AC 70046325668 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 25/01/2012, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2012)*

Há nos autos, especificamente nos documentos encartados às fls. 26/28 e 44/46, informações sobre a prescrição e pertinência do uso do leite indicado ao problema de saúde que apresenta o Autor, demonstrando-se documentalmente que a tutela antecipada pretendida é imprescindível à sua saúde. De fato, o relatório da assistente área médica esclarece tecnicamente que Autor vem padecendo de diarreia com sangue, prurido ocular, e nasal, além de urticária pelo corpo, em razão da alergia à proteína do leite

conferir com a Original  
22/09/2012



de vaca, já tento tentado o leite Nan sem lactose, sem êxito, sendo-lhe indicado o Peptamen Jr. "a fim de não comprometer o estado nutricional da criança", cujo "cartão vacinal mostra ganho ponderal insatisfatório" (fl. 26).



Portanto, dos documentos acostados aos autos defluem a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, eis que confirmam necessidade do uso do medicamento, bem como evidenciam os riscos de dano que o não uso do fármaco solicitado pode causar ao Autor, o que justifica a excepcionalidade da medida, configurando o *periculum in mora*.

Nas condições delineadas, não se vislumbra mácula qualquer ou óbice intransponível à concessão da liminar pleiteada tendente a obrigar o poder público a cumprir a obrigação de fornecer o leite especial ao infante, já que ordem nesse sentido não é capaz de causar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas.

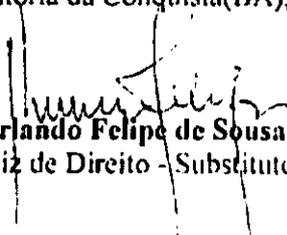
POSTO ISTO, DEFIRO o pedido para conceder liminarmente a antecipação de tutela pretendida, determinando ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AO ESTADO DA BAHIA que forneçam, no prazo de dez dias, a MATEUS LIMA AZEVEDO 05 (cinco) latas do Leite Hidrolisado Protéico "Peptamen Jr", sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Proceda-se *incontinenti* à citação regular dos Réus para, querendo, contestarem a demanda, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei.

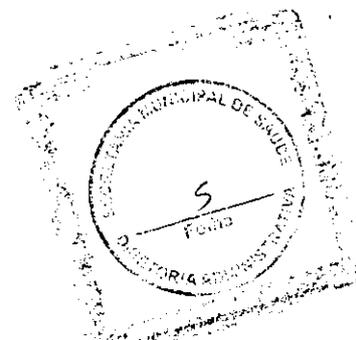
Expeçam-se os competentes mandados, a fim de serem efetivadas as citações e intimações dos Requeridos, acima ordenadas, assim como a comunicação do presente *decisum* ao Secretário de Saúde do Estado da Bahia e do Município, nos termos do §4º, do art. 1º da lei nº. 8.437/92.

P.R.I.C. mediante regulares moldes.

Vitória da Conquista(BA), em 3 de julho de 2012.

  
Orlando Felipe de Sousa  
Juiz de Direito - Substituto

conferir com a Original  
22/05/12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# Certidão de Nascimento

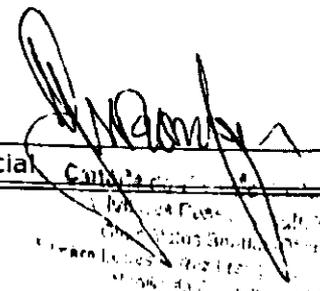
Nome:

**MATEUS LIMA AZEVEDO**

Matrícula:

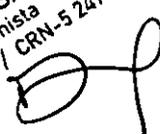
**006726 01 55 2011 1 00290 193 0149357 54**



Data de nascimento (por extenso) sete de junho de dois mil e onze		Dia 07	Mês 06	Ano 2011
Hora de nascimento 14h25min	Município de nascimento e UF Vitória da Conquista/BA			
Município de registro e UF Sub-Oficiala COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Local de nascimento SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, NESTA CIDADE		Sexo Masculino	
Filiação MATEUS ALCANTARA AZEVEDO, natural de BRUMADO/BA e ANGELICA GOMES LIMA, natural de Vitória da Conquista/BA				
Avós ALMIR DOS SANTOS AZEVEDO e ANGELICA JESUS PEREIRA AZEVEDO (paternos) e GERSON RODRIGUES LIMA e MARIA GOMES CRUZ (maternos)				
Gêmeos Não	Nome e matrícula do(s) gêmeos(s) Nada consta.			
Data do registro (por extenso) sete de junho de dois mil e onze		Nº DNV (Declaração de nascido vivo) 30-056529373-9		
Observações/Averbações				
Nome do ofício 1º CARTORIO DO REGISTRO CIVIL  Oficial registrador GILDO MATOS BONFIM - SIMARA LOPES FERRAZ FRANÇA  Município/UF VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  Endereço PCA ESTEVÃO SANTOS - 41		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Oficial, 7 de junho de 2011   Assinatura do oficial		

Confere com a Original  
2105/25

Dhavid Lucas S. Santos  
Nutricionista  
Matrícula 1422 / CRN-5 24715




13013

uso contínuo

2 vezes ao dia | Oral  
Duração indeterminada

Dr. Filipe França

Filipe Antonio França da Silva - CRM - BA 40365  
Médico da Estratégia de Saúde da Família  
Vitória da Conquista - BA, 3 de julho de 2025

Compare com a Original  
09/07/25

Dhavid Lucas S. Santos  
Nutricionista  
Matricula 1422 / CRM 5 24715

ENTREGUE EM  
09 / 07 / 25  
Danile  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 124716/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de FÓRMULAS para atender as demandas das liminares judiciais da paciente MATEUS LIMA AZEVEDO, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PEPTAMEN JUNIOR	(400g) /Unidade	15

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, Sr(a) MATEUS LIMA AZEVEDO, **Decisão Judicial nº nº 0011446-22.2012.805.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 124716/2025

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento da decisão.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. **Prazo para entrega:** 72hs, para o Município cumprir a ordem judicial.

4.2. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, 2288 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista. (Almoxarifado Central da Saúde). Mesmo local da nova cede do SAMU 192.

4.3. **Forma de entrega:** Integral

4.4. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução da obra, é a empresa:

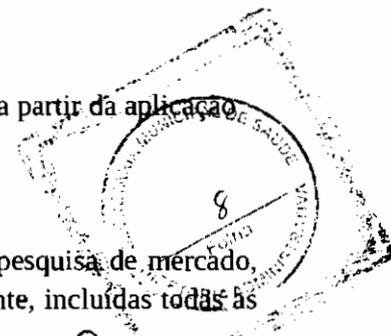
Katilly Lemos Santos da  
Subsecretária de Saúde  
Mat.: 307553

Dhavid Lucas S. Santos  
Nutricionista  
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Rozana Lucena Silveira  
Coordenadora Administrativo- SMS  
Matrícula 307053

Patrícia Gonçalves Sousa  
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS  
MATRÍCULA 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima  
Diretora de Vigilância em Saúde  
Matrícula 30869-7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS**



- 6.2. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado conforme constante da tabela abaixo.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.**

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

**8.2. DA CONTRATADA**

- 8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC,

*K9*  
**Kailly Lemos Santos da Silva**  
 Subsecretária de Saúde  
 Mat.: 307593

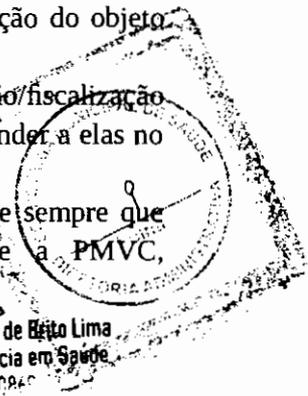
**Dhavid Lucas S. Santos**  
 Nutricionista  
 Matrícula 1422 / CRN-5 24715

*DP*

**Rozana Lucena Silveira**  
 Núcleo Administrativo SMS  
 Matrícula 307053

**Hayka Lima Gonçalves Sousa**  
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA SMS  
 MATRÍCULA 307812

**Amanda M. Gomes de Brito Lima**  
 Diretora de Vigilância em Saúde  
 Matrícula 30840





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato.
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

*Kally*  
Kally Lemos Santos da  
Subsecretária de  
Mat.: 307

Dhavid Lucas S. Santos  
Nutricionista  
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Rozana Lucena Silveira  
Diretora Administrativa SMS  
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SMS  
Matrícula 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima  
Diretora de Vigilância em Saúde  
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Dhavid Lucas S. Santos  
Nutricionista  
Matricula 14227 CRN-5 24715

**Dhavid Lucas Silva Santos**  
Coord. Vigilância Nutricional

Amanda Maria Gomes de Brito Lima  
Diretora de Vigilância em Saúde  
Matricula 30869-7

**Amanda Maria Gomes de Brito Lima**  
Diretora de Vigilância em Saúde

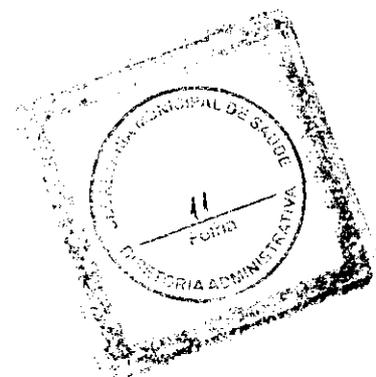
Rozana Lucena Silveira  
Coord. Núcleo Administrativo - SMS  
Matricula 307053

**Rozana Lucena Silveira**  
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa I SMS  
Matricula 307812

**Hayka Lima Gonçalves**  
Diretora Administrativa

Kalilly Lemos Santos da Silva  
Secretária de Saúde  
Fernanda Oliveira  
Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – N° 064/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	15	LATAS	PEPTAMEN JUNIOR 400 GR		176,00	2.640,00

SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

**OBS: PACIENTE: MATEUS LIMA AZEVEDO**  
**OBSERVAÇÃO:**

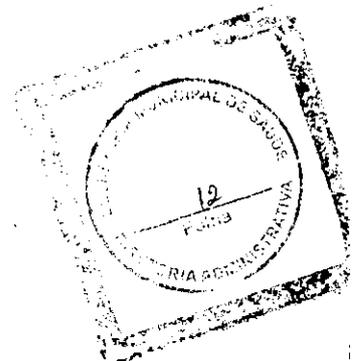
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**MD CONQUISTA**  
CNPJ 28.315.958 0001-90  
ASS: Dani Carvalho Luis  
Data: 20/09/25

[Assinatura]  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402

[Assinatura]  
Data: 20/09/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 064/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412	
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:	

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	15	LATAS	PEPTAMEN JUNIOR 400 GR	NESTLE	229,80	3.447,00

**OBS: PACIENTE: MATEUS LIMA AZEVEDO**  
**OBSERVAÇÃO:**

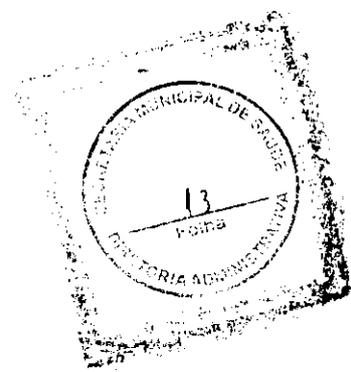
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopedico Ltda.  
End. Rua Góes Calmon, 303-A  
CNPJ: 07 121.370/0001-68

ASS: *[Handwritten Signature]*  
Data: *16/09/2025*

*[Handwritten Signature]*  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402  
COTAR COM ORIGINAR  
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 064/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412	
SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:	

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	15	LATAS	PEPTAMEN JUNIOR 400 GR		258,00	3 870,00
						3 870,00

**OBS: PACIENTE: MATEUS LIMA AZEVEDO**  
**OBSERVAÇÃO:**

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA  
07.429.633/0001-69  
CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME  
Rua Cassiano Santos, 49, Ld. 01, B. São Vicente  
CEP 45000 - 315  
Vitória da Conquista - Bahia

ASS: *[Handwritten Signature]*  
Data: 17/09/2025

*[Handwritten Signature]*  
Klyton Azevedo B. dos Santos  
Secretaria de Saúde - 2025  
Matrícula - 100





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 064/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COMBR	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412	
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:	

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	15	LATAS	PEPTAMEN JUNIOR 400 GR	<i>Dois Cota</i>	<i>Dois Cota</i>	<i>Dois Cota</i>

OBS: PACIENTE: MATEUS LIMA AZEVEDO  
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

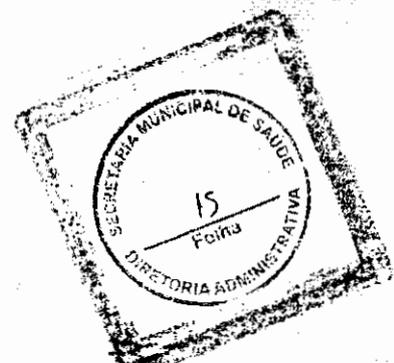
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

*[Handwritten Signature]*

DRUGARIA MADUREIRA  
CNPJ: 39.145.603/0001-17

ASS: \_\_\_\_\_  
Data: 18/09/25

*[Handwritten Signature]*  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402  
COPIAR COM ORIGINAL  
08/10/25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Renata Franz (renata.f@inovamedhospitalar.com)  
 Para: cotacoessms@yahoo.com.br  
 Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 11:52 BRT



Bom dia!

Infelizmente não trabalhamos com estes produtos!

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição no e-mail compradireta@inovamedhospitalar.com.

Por fim, solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: <https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7>.

Um abraço,

Atenciosamente,



**Renata Franz**

Licitações

(54) 2106-7930 - Ramal 241

@ renata.f@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com



inovamedhospitalar

Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:59, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitória Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: qua., 17 de set. de 2025 às 10:24

Subject: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>, Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, vendas02@vitaforte.com.br <vendas02@vitaforte.com.br>

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO**

**Kleyton Azevedo R. dos Santos**  
 Gerência de Compras - SMS  
 Matrícula - 1402

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

**CONFERE COM ORIGINAL**

08/10/25

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410



**Caroline Nazzari**

Juridico

(54) 2106-7930 - Ramal 2304

@ caroline.n@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com



"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".



"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

  
**Kleyton Azevedo R. dos Santos**  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402  
CONFERE COM ORIGINAL  
08/10/25



## COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; admartmagistralvca@gmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; contratos@inovamed-rs.com.br; gerencia@fabmed.com.br; licitacao@jmfar.com.br; recepcao@medisil.com.br; vendas02@vitaforte.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 10:23 BRT



Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

## FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,  
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410

  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402  
COPIAR COM ORIGINAL  
08/10/25



COTAÇÃO 055.2025 -EDUARDO MIGUEL TENÓRIO (SUP).doc  
194 KB



COTAÇÃO 056.2025 - MIGUEL PEREIRA MOREIRA (FOR).doc  
191,5 KB



COTAÇÃO 057-2025 - MAYANE TEIXEIRA (INS).doc  
191 KB



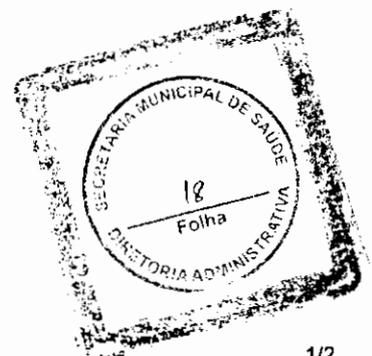
COTAÇÃO 058-2025 - ARNALDO OLIVEIRA, JANDIRA RIBEIRO E JÉSSICA KAREN (INSU).doc  
196 KB



COTAÇÃO 059-2025 - SIVALDO DE JESUS (INS).doc  
191,5 KB



COTAÇÃO 060.2025 ALEF LIMA DE OLIVEIRA.doc  
198,5 KB





COTAÇÃO 061-2024 - VALERIA SILVA (INS).doc  
190 KB



COTAÇÃO 062.2025 -SALOMAO ARTHUR (FÓR).doc  
190,5 KB



COTAÇÃO 063.2025 - JESSIKA KAREN ALMEIDA (SUP).doc  
191,5 KB

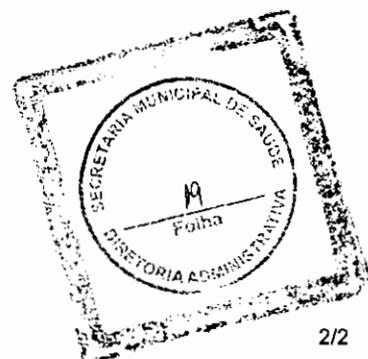


COTAÇÃO 064.2025 -MATEUS LIMA AZEVEDO (SUPL).doc  
190,5 KB



  
**Kleyton Azevedo R. dos Santos**  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402

**COMPARE COM ORIGINAL**  
08/10/25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 às 10:06 BRT



Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:24, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

## FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410

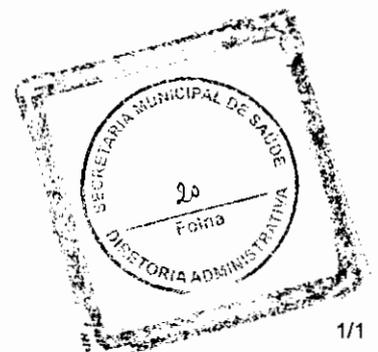
  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

08 / 10 / 25



cotacoes 55 a 64.pdf  
3,1 MB



COTAÇÃO 042.0... Cotações Limina...



11/09/2025

← Voltar ↶ ↷ ✉ ☆ 📁 🗑️ 🛡️ ... ↑ ↓ ✕

- 📧 Caixa de entra... 3
- ☆ Favoritos
- ✉ Enviadas
- 📄 Rascunhos
- 📁 Pastas ^
- ⊕ Nova pasta
- BSB HOSPITALAR
- CENTERMED
- COMPRESS 6
- CONQUISTA DISTRI...
- DDOCUMENTOS 1
- DIETMED - RF PRO...
- DIVERSOS
- FARMACIAS DO BR...
- FERRAZ MARTINEL...
- FIORA
- HOSPITAL DE OLH...
- IBR
- JOHNSON E JOHN...
- MATHEUS GUILHE...
- PRODUMED
- RI COMERCIO
- US FARMA
- VIX Comércio de Pr...

📁 Caixa de entrada

## Cotações LiminarJudicial 📎

Produmed  
Para: eu · sex., 19 de set. às 08:29 ▾

Olá bom dia, tudo bem?!

Segue em anexo as cotações solicitadas.  
Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigado

att,

Alan Rocha  
☎ Fone:(77) 98804 3665  
Vitoria da Conquista - Ba  
produmed@gmail.com

6 anexos

Baixar tudo ↓

Cotação Liminar Judi...  
PDF · 179,3 KB

Cotação Liminar Judi...  
PDF · 186,2 KB

Cotação Liminar Judi...  
PDF · 217,3 KB

Cotação Liminar Judi...  
PDF · 181,8 KB

Cotação Liminar Judi...  
PDF · 219,7 KB

Cotação Liminar Judi...  
PDF · 192,4 KB

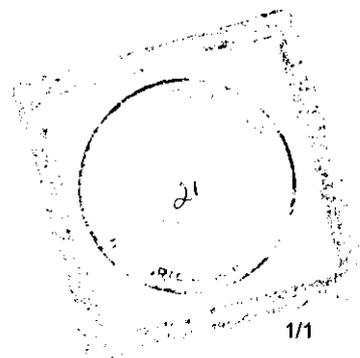
  
**Kleyton Azevedo R. dos Santos**  
**Gerência de Compras - SMS**  
**Matricula - 1402**

**CONFERE COM ORIGINAL.**

08/10/25

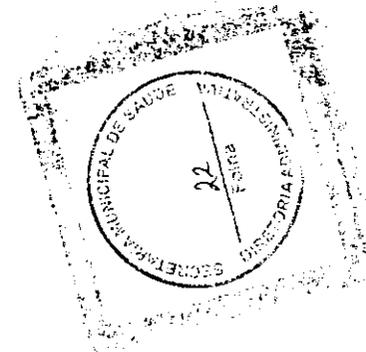
Responder ↶

Encaminhar ↷





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE COMPRAS



**MAPA COMPARATIVO**

COTAÇÃO Nº **64 /2025**

PACIENTE: **MATEUS LIMA AZEVEDO**

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: R.M.C COM. DE MAT. HOSPIT. ORTOPÉDICO LTDA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: DROGARIA MADUREIRA					
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL				
1	15	LATAS	PEPTAMEN JUNIOR 400 GR	R\$ 176,00	R\$ 2.640,00	R\$ 229,80	R\$ 3.447,00	R\$ 258,00	R\$ 3.870,00	N/C	N/C				
				R\$ 2.640,00		R\$ 3.447,00		R\$ 3.870,00		N/C					

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 2.640,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 01/10/2021

*Rozana Lucena Silveira*  
Coord. Núcleo Administrativo SMS  
Matrícula 307053

ROZANA LUCENA SILVEIRA  
COORD. NÚCLEO ADMINISTRATIVO

*Kleyton Azevedo R dos Santos*

KLEYTON AZEVEDO R DOS SANTOS  
ATENDENTE DE LIMINARES



Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 124716/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa  
Para: Secretária Municipal de Saúde  
*Fernanda Oliveira Maron*

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Vigilância Nutricional**, para aquisição de **FÓRMULA**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

<b>MATEUS LIMA AZEVEDO</b>	<b>0011446-22.2012.805.0274</b>
----------------------------	---------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 064/2025 em anexo:

**EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**

**Valor: R\$ 2.640,00**

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Rozana Lucena Silveira*  
Coord. Núcleo Administrativo - SMS  
Matrícula 307053

*Rozana Lucena Silveira*  
Coordenadora. Núcleo de Compras



*Hayka Lima Gonçalves Sousa*  
Diretora Administrativa





Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária  
Para: Diretoria Administrativa / SMS  
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 124716/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **064/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

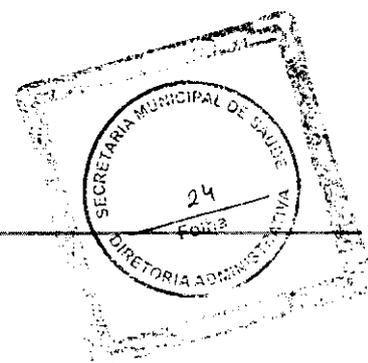
Processos Judiciais:

<b>MATEUS LIMA AZEVEDO</b>	<b>0011446-22.2012.805.0274</b>
----------------------------	---------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

*Kathy Lemos Santos da Costa*  
Secretária Municipal de Saúde  
Mar: 30750





**MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**  
**BAHIA**  
**34.308.797/0001-00**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA**



**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**      Exercício : 2025      Ficha : 2202911500  
 Data : 02/01/2025      Data Ref: 02/01/2025      Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
 Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função : 10 - Saúde  
 Subfunção : 122 - Administração Geral  
 Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS  
 Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
 Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
 Subelemento Despesa :  
 Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :      CNPJ/CPF :  
 Bairro :      Cidade :  
 Endereço :      UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais )

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

**LANÇAMENTOS :**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
0 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
0 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

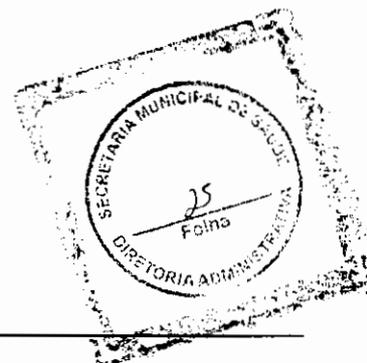
**Local/Data/Assinaturas**

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

  
 Emanuel dos Santos Pardini  
 Diretor Financeiro  
 Mat. 245590

  
 Kleyton Azevedo R. dos Santos  
 Gerência de Compras - SMS  
 Matrícula - 1402

**COPIA COM ORIGINAL**  
 08 10 25





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





**MICAELLEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 27/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** **DAVI CARVALHO LUIS** ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELLEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

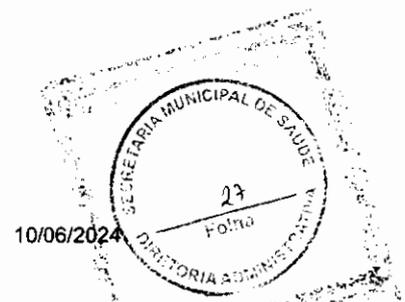
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**DAVI CARVALHO LUIS**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**MICHAELLEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80045316520-DAVI CARVALHO LUIS;06858369597-MICHAELLEN SANTOS BORGES



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



### DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, n ° 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 2ª**- O capital social é de R\$ 45.000,00 ( Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, **que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

### DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**4771-7/01-** COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;

**4772-5/00-** COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

### DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80045316520-DAVI CARVALHO LUIS|06858369597-MICHAELLEN SANTOS BORGES

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA 5ª**- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE** à sócia **MICHAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único.** No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 6ª** - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

**CLÁUSULA 7ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 8ª** – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA 9ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 10ª** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA 11ª.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**DAVI CARVALHO LUIS**

\_\_\_\_\_  
**MICAELLEN SANTOS BORGES**

Req: 81400001030040

Página 5



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024  
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432537  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAQ.aspx>  
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29204432531  
CNPJ 28.315.958/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

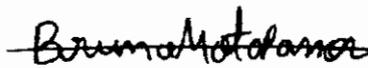
#### EVENTOS

I - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



**Relação de faturamento - Últimos 12 meses**

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.



Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
<b>Total</b>	<b>600.000,00</b>	<b>120.000,00</b>

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

**720.000,00**

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%      Cheque-%      Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

**Simples**     **Lucro real**     **Lucro presumido**     **Lucro arbitrado**     **Isento / Imune**

Local e data

**Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025**

*Dani Cavallero*

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.



## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



<b>CADASTRO NO CRF SOB N°</b> 016994	<b>REGIONAL</b> CRF - BAHIA	<b>VALIDADE</b> 11/12/2025	
<b>RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL</b> MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA</b> Seg: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ /	
<b>NOME FANTASIA</b> NOSSA FARMACIA		<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO</b> Sab: 08:00 as 12:00 e das ___ as ___	
<b>NATUREZA DO ESTABELECIMENTO</b> FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÉUTICO		<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO</b>	
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A		<b>CNPJ</b> 28315958000190	
<b>LOCALIDADE</b> PATAGÔNIA		<b>CIDADE</b> Vitória da Conquista	
<b>FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):</b>			
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA		017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ___ as ___ /

**Dr. Mário Martinelli Júnior**  
Presidente CRF-BA

**Chave de Segurança :** 3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC  
**Emitido em** 11/09/2025 13:52:32

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO**

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



### Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

### Termo de Devolução:

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

\_\_\_\_\_ Local

\_\_\_\_\_ Data da Comunicação

\_\_\_\_\_ Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

---



---



---

### CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFR Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde:

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador:

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





NOME MICHELLE AN SANTOS BORGES



DOC. IDENTIDADE / C.R.G. / CPF / UF  
1804834425 SEP BA

DATA DE NASCIMENTO  
068.583.688-70 04/09/1997

NOME  
JOSE CARLOS BORGES BORGES  
ENDEREZO ALVARO BORGES

CIDADE / ESTADO  
AB

18599544

03/01/2024

05/08/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18599544

*Kleyton Azavedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402  
**EXIBIR COM ORIGINAL**  
08/10/25

*Michelle An Santos Borges*

*[Illegible signature]*

*[Illegible signature]*

BAHIA



Vertical text on the right side of the document, possibly a reference number or date.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2158496881

NOME DAVI CARVALHO LUIS		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 884854E09 SSP BA		
CPF 800.453.165-10	DATA NASCIMENTO 01/03/1983	
FILIAÇÃO ERNESTINO JOSE LUIS EDILEIDE CARVALHO		
PERMISSÃO [REDACTED]	ACC [REDACTED]	CAT. HAB. DE
Nº REGISTRO [REDACTED]	VALIDADE [REDACTED]	1ª HABILITAÇÃO 23/03/2007



OBSERVAÇÕES  
EAR A

*Davi Carvalho Luis*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA DA CONQUISTA, BA	DATA EMISSÃO 25/04/2025
-----------------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14383406840  
BA511401900

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402

COPIA COM ORIGINAL  
08/10/25





# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

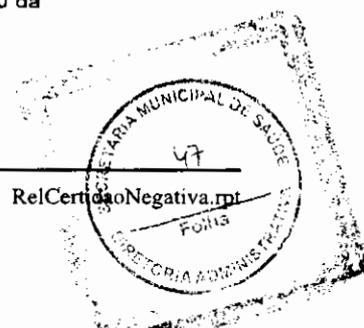
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

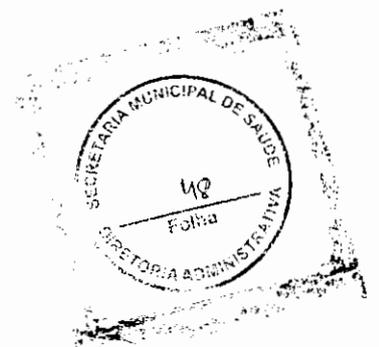
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.315.958/0001-90  
Certidão nº: 30255091/2025  
Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58  
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/06/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2025
Receita Municipal	Validade:	09/12/2024 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2025 16:35

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: \_\_\_\_\_





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA  
CNPJ: 28.315.958/0001-90



## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

**g vb**

DAVI CARVALHO LUIS

Data: 29/07/2025 10:39:42-0300

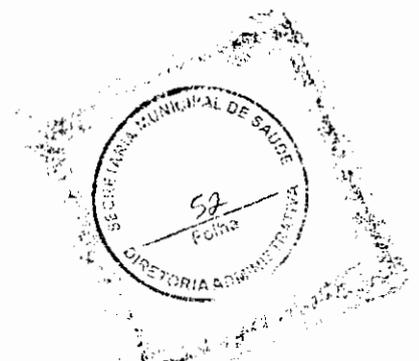
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DAVI CARVALHO LUÍS**

**MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**CNPJ: 28.315.958-0001-90**

**(77) 98827-2323**





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

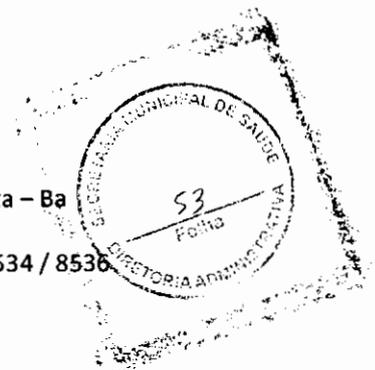
Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 08/10/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Matrícula: 1402  
Núcleo Administrativo - SMS



**Kleyton Azevedo R. dos Santos**  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

## PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

GERÊNCIA DE COMPRAS  
08/10

25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



## ANALISE JURÍDICA

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

### REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
08/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.**

## QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

## DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

08/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

08/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º. do art. 195, da CF 88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090,  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

08 / 10 / 25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

08/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Kleyton Azerêdo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402

08/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

**Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca**  
Advogada Pública  
OAB/BA 40.804

**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32.700

**Kleyton Azavedo R. dos Santos**  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402  
02/10/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166-98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br



Conta Corrente PJ

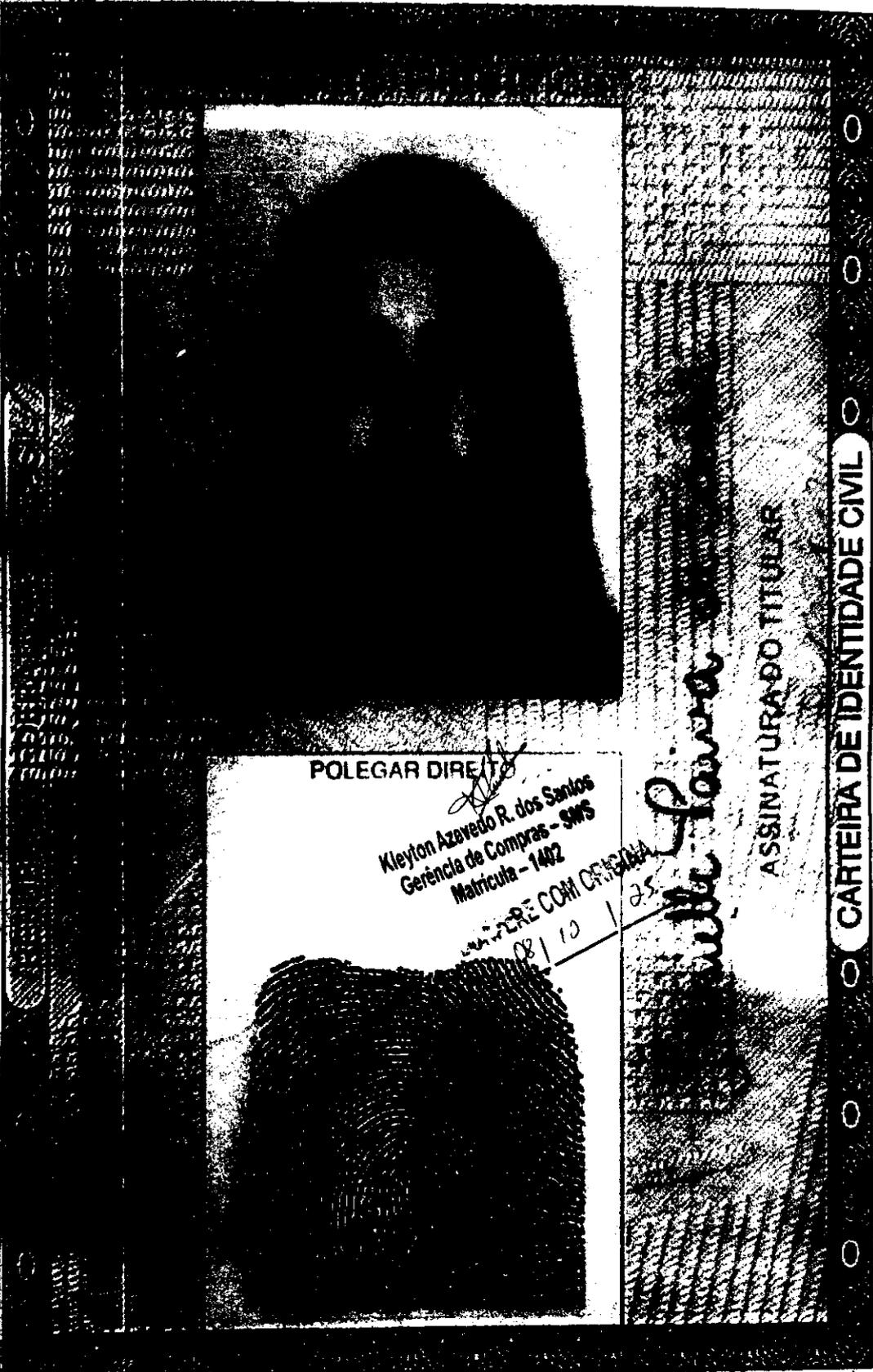
Ag. 3543 Cc. 577960014-3 ✓

  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

08/10/25





POLEGAR DIREITO

*[Handwritten Signature]*  
Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Gerência de Compras - SMS  
Matricula - 1402

VALIDADE COM CANCELAMENTO  
08/10/25

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL





VALIDA EN OBSERVATORIO NACIONAL

DATA DE

DE SOUSA

DE SOUSA

PEREIRA DE



DE ABRIL DE 1964



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025



O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Nome Fantasia:** NOSSA FARMACIA

**Inscrição Municipal:** 563265

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

### ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025



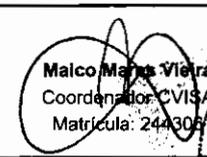
O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
<b>Responsável Técnico</b>			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
<b>ATIVIDADE(S)</b>			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<p>Atividades / Classes</p> <p>Comércio</p> <p>Alimentos permitidos</p> <p>Produtos de Higiene</p> <p>Cosméticos</p> <p>Perfumes</p> <p>Produtos para saúde (dispositivos médicos)</p> <p>Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial</p> <p>C5 - Substâncias anabolizantes</p> <p>B4 - Substâncias psicotrópicas</p> <p>Substâncias psicotrópicas anorexígenas</p> <p>D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas</p> <p>C4 - Substâncias anti-retrovirais</p> <p>C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial</p> <p>A3 - Substâncias psicotrópicas</p> <p>A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais</p> <p>A1 - Substância entorpecentes</p> <p>Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial</p> <p>-</p> <p>Não realiza serviços farmacêuticos.</p>			

- TIPO DE LICENÇA: **Renovação**

- EXERCÍCIO: **2025**

- VALOR PAGO R\$: **971,92**

Data Emissão		
25/04/2025		 <p>Malco Martins Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306</p>  <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Folha: 1/2</p>

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>



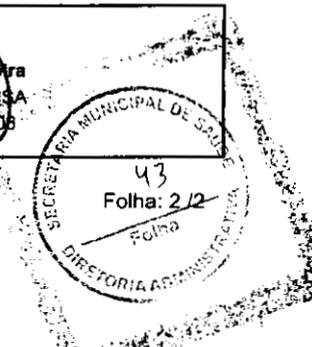
## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

<b>Data Emissão</b>  25/04/2025		 <b>Maico Maria Vieira</b> Coordenador CVISA Matrícula: 244306
---------------------------------------	--	--

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>







**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90  
**Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC  
**Endereço:** R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2025 a 03/11/2025

**Certificação Número:** 2025100520024953955266

Informação obtida em 06/10/2025 08:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

### CONCEDIDO À

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81





# AUTENTICIDADES



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NUMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 10:29:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Inscrição social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Resultado da consulta em 10/10/2025 10:26:41

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Razão social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
11/03/2024	11/03/2024 a 10/04/2024	2024031105170400100707

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003084307314657
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105453298281008
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320054936769703



Resultado da consulta em 10/10/2025 10:26:41

[Voltar](#)



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: **20255088659**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>142.305.140</b>	CNPJ <b>28.315.958/0001-90</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/10/2025 VÁLIDA ATÉ 05/12/2025**

[Página Principal](#)

[Consulta Documentos](#)

Reimprimir Documento

Fechar

Documento:

**Consulta Autenticidade de documentos**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**  
Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta



Número:

Documento 38ed6f81

Emitida:

08/09/2025

Validar

Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de validação do documento  
28.315.958/0001-90



Chave 38ed6f81

Digite os números da imagem

1208



Ok



58



# Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 28.315.958/0001-90      Período: 28/08/2025 a 24/02/2026

## Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
75F9.033D.6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida
090E.592D.9CA7.F21F	Positiva com efeitos de negativa	13/03/2025 - 11:35:31	09/09/2025	Expirada

Exibir: 5      1-2 de 2 itens

Página: 1

**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)

SS

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



Slc



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.315.958/0001-90  
Certidão nº: 30255091/2025  
Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58  
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

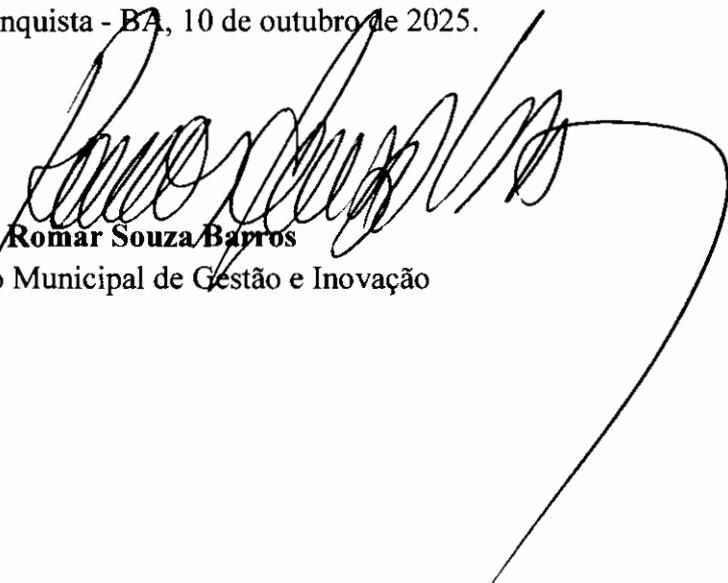
**Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.**

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

**Autorizo** o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número **124716/2025**, visando à aquisição direta e entrega imediata de **FÓRMULA** solicitado através do Protocolo nº 100327/2025-GEP– Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **CONTRATADA: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, com endereço na Av. Caxias do Sul, n.º 221, Letra A, Bairro: Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.** Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025.



**Romar Souza Barros**

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 085/2025

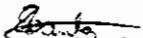
## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124716/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu Zilmária Pereira dos Santos, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **FÓRMULA** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º 124716/2025 – Coordenação de Vigilância Nutricional - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço na Av. Caxias do Sul, n.º 221, Letra A, Bairro: Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que o item em questão fracassou no pregão anterior. Considerando os termos da Decisão Judicial n.º 0011446-22.2012.805.0274, em favor do paciente **MATEUS LIMA AZEVEDO**, que necessita do produto, cuja cotação nº 064/2025. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

59



Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025.

  
Zilmária Pereira dos Santos  
Agente de Contratação



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 124716/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 085/2025**

**OBJETO:** Aquisição de **FÓRMULA**, para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. .

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminhou o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos - Gerência de Compras - SMS - matrícula 1402**, responsável pelas cotações.

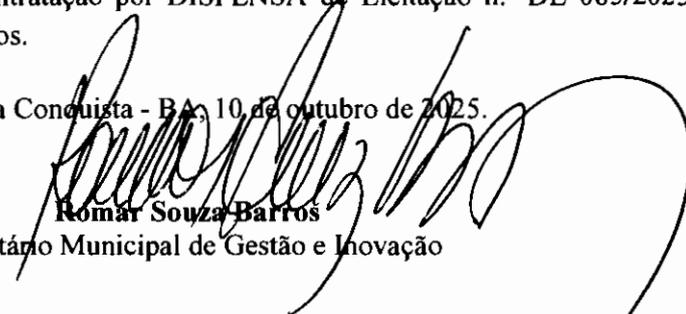
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º DL 085/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025.

  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



**AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 085/2025**

**Processo n.º 124716/2025**

**OBJETO:** Aquisição de **FÓRMULA** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. **CONTRATADA MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 10 de outubro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



Pesquisar por...

# Editar Diário Oficial

## Data de Publicação

13/10/2025

## Publicado

Não

## Edição

4075

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/criar)

## Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º DL 085/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos	Zilmária Pereira Dos Santos	<a href="https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/editar/153001">✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/editar/153001)</a>  
			10/10/2025 11:14:07	- 10/10/2025 11:14:07	

63



OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de FÓRMULA ALIMENTAR para atendimento a liminar judicial. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE ME**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, São Vicente, CEP: 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 5.880,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.



AUTORIDADE COMPETENTE  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2025 PROCESSO Nº 125.556/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de FÓRMULA ALIMENTAR para atendimento a liminar judicial.

Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE ME**, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, São Vicente, CEP: 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 3.588,48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 085/2025

Processo n.º 124716/2025

OBJETO: Aquisição de FÓRMULA para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 086/2025

OBJETO: Aquisição de INSUMO para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no